



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

LEI Nº 1.302 DE 05 DE ABRIL DE 2006.

"Altera a Lei nº 1.015/01, que Cria o Cargo de Professor de Educação Física e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam alterados os dispositivos legais da Lei nº 1.015, de 19 de fevereiro de 2001, passando o seu Parágrafo Único do art. 2º a denominar-se "§ 1º", mantendo-se os Itens I, II, para dar-lhes a especificação de Genéricos e Específicos, passando o primeiro a figurar com as alíneas "a" e "b", abrindo-se, em seqüência, o § 2º, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º ..**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA** **Estado de Minas Gerais**

§ 1º - Os requisitos predominantes para atuar como regente de aulas de Educação Física em todos os anos do Ensino Fundamental, são os seguintes:

### **I - GENÉRICOS:**

- a) capacidade física;
- b) cortesia no trato e relacionamento.

### **II- ESPECÍFICOS**

**PRIORIDADE N° 01:** Possuir diploma registrado ou registro MEC ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do Curso de Licenciatura Plena em Educação Física.

§ 2º - Em falta do Profissional que atenda as exigências do § 1º, considerar-se-á apto para a devida atuação no respectivo cargo, o profissional que atender, obedecida a ordem de preferência, os seguintes requisitos:

### **I - PRIORIDADE N° 02**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA** **Estado de Minas Gerais**

*Possuir registro "D" (definitivo) ou "S" (suficiência) em Educação Física para o Ensino Fundamental;*

### *II - PRIORIDADE N° 03*

- a) possuir Diploma registrado ou Registro MEC de "Licenciatura Curta" em Educação Física ou*
- b) Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar;*

### *III - PRIORIDADE N° 04*

*possuir Registro "D" (definitivo) ou "S" (Suficiência) em Educação Física para o Ensino Fundamental;*

### *IV - PRIORIDADE N° 05*

*Ser matriculado em curso de Licenciatura Plena em Educação Física e comprovar frequência em um dos 3 (três) últimos períodos do mesmo;*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **PRIORIDADE Nº 06**

*Ser Matriculado em curso de Licenciatura Plena em Educação Física e comprovar a respectiva frequência ;*

### **PRIORIDADE Nº 07**

*Provar Estudos Adicionais em Educação Física ou possuir Curso Técnico de nível médio em Educação Física;*

### **PRIORIDADE Nº 08**

*possuir Ensino Médio acrescido de Curso de capacitação ou de experiência docente em Educação Física.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMpra E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM**

Prefeitura Municipal de Heliódora/Minas Gerais, em 05 de abril de 2006



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA**  
**Estado de Minas Gerais**

**Luiz Roberto de Souza**  
Prefeito Municipal